



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E
PLANEJAMENTO
e-mail : prefeitura2017@gmail.com



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 052/2019-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **040/2019-PP/SEMED**, referente ao Procedimento Licitatório nº **040/2019-PP/SEMED**, que tem por objeto **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS (PROVEDOR DE INTERNET), AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RURÓPOLIS**, nos valores globais de R\$ 73.300,00 (Setenta e Três Mil e Trezentos Reais) e R\$ 134.800,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais) e os contratos nº **2019.040.00-PP/SEMED** e **2019.040.01-PP-SEMED**, nos valores citados acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RURÓPOLIS-PARÁ**, com as **CONTRATADAS A VARIANE JUNIOR EIRELI – ME e MARCOS A FORTUNA EIRELI**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, os Contratos encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 27 de Maio de 2019.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 009-A/2017